



DECRETO N.º 1.558, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Regulamenta os arts. 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 1.223 de 29/11/2010, no qual Dispõe sobre a criação de cadastro municipal dos usuários de medicamento de uso contínuo de controle especial.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o Departamento Municipal de Saúde, através de setor competente, efetuará Cadastro Municipal dos usuários de medicamento de uso contínuo e de controle especial.

§ 1º - USO CONTÍNUO: Após verificação de receituário, o paciente deverá se apresentar junto ao setor responsável, portando Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS), R.G., C.P.F. e comprovante de residência.

§ 2º - CONTROLE ESPECIAL: Após verificação de receituário, o paciente deverá se apresentar junto ao setor responsável, portando Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS), R.G., C.P.F. e comprovante de residência.

§ 3º - As receitas de medicamentos de uso contínuo terão validade de 03 meses, a partir da data da expedição da receita.

§ 4º - As receitas de medicamentos de controle especial terão validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição da receita, conforme Portaria SVS/MS 344/98 da ANVISA.

Art. 2º - Conforme determina o Art. 2.º da Lei acima mencionada, o município se responsabilizará por estoque mensal, conforme determinação do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 22 de Dezembro de 2010.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal